



RESOLUÇÃO COLPPGPSI Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2026

	Estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro a discentes com recursos do PROAP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
--	--

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria PROPP nº 229/2025, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Destinar, anualmente, o percentual de até 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários do PROAP para a concessão de auxílio financeiro a discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (mestrado e doutorado).

Art. 2º O auxílio será concedido na forma de diárias para participação em eventos acadêmico-científicos, organizados por entidades cuja representatividade acadêmica e científica tenham o reconhecimento da Universidade.

Art. 3º Em estrita observância ao Art. 10º da Portaria PROPP Nº 229 (6679449), de 12 de setembro de 2025, os valores serão aplicados da seguinte forma:

§ 1º O auxílio diário nacional está condicionado ao disposto pela Portaria PROPP Nº 229 (6679449), de 12 de setembro de 2025, e suas eventuais atualizações, estando restrito a uma diária por solicitação.

§ 2º Em função da limitação orçamentária, a concessão de auxílio fica restrita a eventos realizados no país, independentemente de sua abrangência (nacional ou internacional).

Art. 4º As solicitações discentes deverão, obrigatoriamente, passar por análise de mérito, priorizando trabalhos onde o solicitante seja o primeiro autor.

Art. 5º É obrigatória a inclusão do(a) docente orientador(a) na coautoria dos trabalhos submetidos.

Art. 6º É obrigatória a apresentação do documento comprobatório do aceite do trabalho no evento.

Art. 7º A análise de mérito será realizada seguindo os seguintes critérios e pontuações:

Tabela 1: Critérios para a pontuação das solicitações			
	3 pontos	2 pontos	1 ponto
Tipo de evento	() Congresso/Simpósio/ Encontro/Seminário/Reunião		() Semana Acadêmica

Abrangência do evento	<input type="checkbox"/> Internacional (no país)	<input type="checkbox"/> Nacional	<input type="checkbox"/> Regional/Local
Quantidade de trabalhos submetidos	<input type="checkbox"/> Dois ou mais	<input type="checkbox"/> Um	
Tipo de atividade (no caso de múltiplas, escolher a de maior pontuação)	<input type="checkbox"/> Conferência	<input type="checkbox"/> Comunicação Oral, Palestra, Relatos de experiência, Mesa Redonda, Simpósios, Minicurso/Oficina	<input type="checkbox"/> Pôster
Autoria (no caso de múltiplos trabalhos, escolher a de maior pontuação)	<input type="checkbox"/> 1º Autor	<input type="checkbox"/> Coautoria (até três coautores)	<input type="checkbox"/> Coautoria (mais de três coautores)
Pontuação total:			

Art. 8º Em casos de empate na pontuação de mérito, a classificação das/dos discentes observará, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

§ 1º Discentes que tenham recebido o menor número de auxílios na modalidade de diárias durante o ano civil vigente;

§ 2º Discentes que apresentarem o menor tempo remanescente para a conclusão do curso, calculada a proporcionalidade em relação aos prazos regulamentares de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

§ 3º Discentes com idade mais elevada, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 9º Serão realizadas até duas chamadas ao ano para solicitação de auxílio diário.

Art. 10 A prestação de contas é obrigatória e deve ser realizada, conforme dispõe o artigo 14 da Portaria PROPP Nº 229 (6679449), de 12 de setembro de 2025, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do retorno da viagem, sob pena de ressarcimento dos valores à União.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de maio de 2026.

PEDRO AFONSO CORTEZ

Presidente

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Instituto de Psicologia
Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Afonso Cortez, Presidente**, em 15/05/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7315459** e o código CRC **A0C25B49**.

Referência: Processo nº 23117.064105/2025-41

SEI nº 7315459